

**Cartório Notarial de A. Nunes da Costa**  
**Gaveto à Av. Fernão de Magalhães, nº 136, 1º, salas E, F e G**  
**3000-171 Coimbra**  
**Tel: 239832158 Fax: 239832160**

----Certifico que a presente é certidão, com **onze** folhas extraída da escritura lavrada de folhas **cento e quarenta e seis**, a folhas **cento e quarenta e sete**, do livro de notas para escrituras diversas número **sessenta e oito - A**, deste Cartório Notarial. ---

---- Está conforme o original. -----

---- Coimbra, sete de Julho de dois mil e dezassete. -----

~~O Notário/O Colaborador do Notário~~

*Ti. L. M.*

(Tiago Luís Moura de Almeida Matos)

(Colaborador autorizado nº181/4-27/02/2013)

Conta

Reg. sob o nº 997 ✓

Emitido recibo

h-

Livro	Folhas
68-A	146

1/6

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

---- No dia sete de Julho de dois mil e dezassete, perante mim, António José Machado Nunes da Costa, Notário do Cartório sito no Gaveto à Av. Fernão de Magalhães, nº 136, primeiro andar, salas E, F e G, em Coimbra, no referido Cartório, compareceram como outorgantes: -----

---- PRIMEIRO: *Jaime Manuel Pereira Rolão*, casado, natural da freguesia de São Bento do Mato, concelho de Évora, residente na Rua Mariano Coelho, nº 21 – 6º, em Setúbal, titular do cartão de cidadão número 05005728, válido até 23/11/2017, que outorga como procurador da sociedade comercial “**ROLLAR – ALOJAMENTO PARA IDOSOS, S.A**”, NIPC 506260933, com sede no Edifício Mar Vermelho, Av. D. João I, lote 10625 P – 4º, em Lisboa, conforme procuração que se arquiva: -----

---- SEGUNDO: *Paulo Manuel Henriques Lopes Saraiva dos Santos*, casado, natural da República de Angola, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 53 - 6º, 3030 - 181 Coimbra, que outorga na qualidade de gerente da sociedade comercial “**LORSENIOR - ACTIVIDADES SOCIAIS, LDA**”, NIPC 507881265, com sede na Av. José Rodrigues Sousa Fernandes, Lordemão, freguesia de Eiras e São Paulo de Frades, concelho de Coimbra, qualidade e poderes que verifiquei por consulta de hoje à certidão permanente com o código de acesso 4375-5737-4455; e -----

---- TERCEIRO: *José António Monteiro Bourdain*, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Casal Brandão, nº 8, Várzea, 2710-638 Sintra, titular do cartão de

36

cidadão número 09523911, válido até 19/4/2020, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da cooperativa **“CERCITOP - COOPERATIVA DE EMPREENDEDORISMO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE TODO O PAÍS, CRL”**, NIPC 504187368, com sede na Rua Vale de S. Martinho, nº 1, freguesia de Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro Penaferrim, concelho de Sintra, qualidade e poderes que verifiquei por consulta de hoje à certidão permanente com o código de acesso 5505-1333-8347 e pública - forma de acta número cinquenta, de vinte e dois de Abril último, que também se arquiva. -----

---- Verifiquei a identidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal e a dos restantes por exibição dos seus documentos de identificação referidos. -----

---- OS OUTORGANTES DECLARARAM: -----

----Que constituem, em nome das suas representadas, uma associação denominada **“ANCC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CUIDADOS CONTINUADOS”**, com o NIPC 514456442, que se regerá pelos ESTATUTOS que constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que se arquiva, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

-----Verifiquei por consulta de hoje ao certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em sete de Junho último, com o número 2017026174, com o código de consulta 3681-4027-8521, a

Livro	Folhas
68-A	147

3  
/

exclusividade da denominação adoptada relativamente ao objecto social. -----

----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, bem como, o do referido documento complementar.

- *José Manuel Pereira Costa*
- ~~*[Signature]*~~
- *João Bandeira*

O Notário,

Conta registada sob o n.º ~~997~~ *u*

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "ANCC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CUIDADOS CONTINUADOS", QUE INTEGRAM A ESCRITURA INICIADA A FOLHAS contos e quarenta e seis DO LIVRO sesseenta e oito - A.

### Artigo 1.º

#### Denominação, natureza, duração, sede e âmbito

A Associação: -----

- a) Adota a denominação de ANCC – Associação Nacional dos Cuidados Continuados; -----
- b) É uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos; -----
- c) É constituída por tempo indeterminado; -----
- d) Tem a sua sede na Rua dos Recreios Desportivos do Algueirão, n.º 9, freguesia de Algueirão Mem-Martins, concelho de Sintra, podendo mudá-la dentro do seu âmbito geográfico de actuação, bem assim como criar delegações ou outras formas de representação, mediante deliberação da Direção; -----
- e) Tem por âmbito geográfico de actuação o território nacional. --

### Artigo 2.º

#### Objeto

A Associação tem como objeto a promoção, defesa e dignificação dos cuidados continuados de saúde e apoio social, nomeadamente: -----

- a) Representar os seus associados, enquanto Unidades de Cuidados Continuados Integrados ou outros modelos existentes ou a criar,

em todas as matérias de interesse comum, perante o Estado, todos os organismos públicos e privados e demais organizações nacionais ou internacionais, nomeadamente assumindo a posição de representante na negociação de legislação, protocolos e contratos a celebrar pelas instituições individualmente; -----

b) Defender os interesses e promover a melhoria das condições das entidades prestadoras suas associadas; -----

c) Desenvolver ações de informação e formação profissional, diretamente ou por interpostas entidades com vista ao melhoramento dos serviços; -----

d) Promover a troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa; -----

e) Negociar, por si ou através de confederação em que esteja filiada, as convenções colectivas de trabalho aos sectores em que os seus associados se integram e outorgar os respectivos instrumentos contratuais. -----

### **Artigo 3.º**

#### **Associados**

Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que, nos termos legais e/ou estatutários, se dediquem à prestação de cuidados continuados de saúde e apoio social. -----

### **Artigo 4.º**

#### **Admissão de associados**

1. A aquisição da qualidade de associado pressupõe: -----

a) Requerimento do interessado através de formulário disponibili-

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa  
L.º ..... Fls. ....  
Doc. .... Fls. 619  
Em .....

6/0  
Bze

zado pelos serviços da Associação; -----

b) Deliberação de aprovação da Direcção; -----

c) Pagamento da jóia de inscrição. -----

2. A deliberação de admissão de associados é da competência da Direcção, dela cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de vinte dias a contar da respectiva notificação ao interessado.-----

3. São considerados associados fundadores os que outorguem o acto constitutivo da Associação, bem como aqueles que, nos sessenta dias posteriores à data da respectiva publicação, solicitem a admissão.-

**Artigo 5.º**

**Direitos e deveres dos associados**

1. São direitos dos associados:-----

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;

b) Participar nas assembleias gerais; -----

c) Solicitar as informações ou os esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objetivos da Associação;-----

d) Requerer a convocatória de assembleia geral, nos termos da lei.

2. São deveres dos associados:-----

a) Cumprir as normas estatutárias e legais; -----

b) Pagar pontualmente a quota fixada;-----

c) Participar de forma ativa na vida associativa, nomeadamente, nas sessões da Assembleia Geral; -----

d) Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e a eficiência da Associação, nomeadamente desempenhando com zelo, dedicação e competência os cargos para que forem eleitos. -----

7/

**Artigo 6.º**

**Perda da qualidade de associado**

1. São causa de perda da qualidade de associado: -----
  - a) A comunicação de saída da Associação por meio de comunicação escrita à Direção; -----
  - b) A exclusão. -----

**Artigo 7.º**

**Órgãos**

1. A Associação tem os seguintes órgãos sociais: -----
  - a) Assembleia Geral; -----
  - b) Direção; -----
  - c) Conselho Fiscal. -----
2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos. -----
3. As entidades associadas podem, a qualquer momento, substituir os seus representantes nos órgãos sociais, mediante comunicação escrita ao Presidente do respectivo órgão e conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

**Artigo 8.º**

**Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta pelo Presidente e dois vogais. -----
2. Cada associado detém um voto. -----
3. A Assembleia Geral tem as competências definidas nas disposições legais aplicáveis e nos presentes estatutos, designadamente: -----
  - a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos da Associa-



Cartório Notarial de A. Nunes da Costa

L.º ..... Fls. ....

Doc. .... Fls. 62

Em .....

5/3

9/

Yuri

ção;-----

b) A aprovação do orçamento e contas de cada exercício e respectivos plano e relatório de actividades;-----

c) A alteração dos estatutos;-----

d) A extinção da Associação;-----

e) A autorização para demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respectivos cargos;-----

f) Todas as que não estejam compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.-----

**Artigo 9.º**

**Direção**

1. A Direção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um vogal.-----

2. Sem prejuízo do disposto em norma legal ou estatutária, a Direcção define o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos sobreditos cargos.-----

3. A Direção tem as seguintes competências:-----

a) Assegurar a gestão e representação da Associação;-----

b) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral a aprovação do plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório e as contas;-----

c) Executar as deliberações e recomendações dos órgãos sociais; -

d) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos e regulamentos da Associação.-----

4. A Direcção, sem prejuízo de avocação e do controlo sistemáti-

co da respectiva actividade, pode delegar poderes para a prática de certos actos ou categoria de actos em qualquer dos seus membros, profissionais qualificados ao seu serviço ou mandatários.-----

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro, salvo nos casos seguintes: -----

a) Os actos de mero expediente, em que é bastante a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

b) Os actos de incidência financeira, em que uma das assinaturas é obrigatoriamente do Tesoureiro.-----

#### **Artigo 10.º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois vogais. -

2. Ao Conselho Fiscal compete: -----

a) Fiscalizar a gestão e a administração da Associação e velar pela observância da lei e dos presentes estatutos e regulamentos associativos;-----

b) Emitir parecer sobre o plano de actividades, orçamento, relatório e contas do exercício e sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção; -----

c) Emitir recomendações aos restantes órgãos sociais e dirigir mensagens à Assembleia Geral.-----

#### **Artigo 11.º**

##### **Regime patrimonial e financeiro**

1. A Associação goza de plena autonomia financeira e pode prati-

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa  
L.º ..... Fls. ....  
Doc. .... Fls. 631  
Em ...../...../.....

Folha 4  
10

car todos os actos necessários à realização dos seus fins, ao desenvolvimento das suas actividades e à gestão do seu património. -----

2. O Património da Associação é constituído pelos bens, móveis e imóveis, e direitos adquiridos a título gratuito ou oneroso. -----

3. Constituem receitas da Associação, integrando o respectivo património: -----

a) O produto das jóias de inscrição e das quotas pagas pelos associados; -----

b) As contrapartidas, participações, compensações e resultados provenientes das actividades desenvolvidas, bem como dos serviços prestados; -----

c) O produto da alienação de bens e os rendimentos resultantes da gestão do património; -----

d) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades públicas, sociais ou privadas; -----

e) Quaisquer outras que lhe advenham por lei, contrato ou a qualquer outro título. -----

## Artigo 12.º

### Comissão instaladora

1. Até à assembleia geral em que se elegerão os órgãos sociais da associação, constitui-se uma comissão instaladora, composta pelos três associados que outorgam a presente escritura, a qual representará e decidirá todos os actos necessários à vida da presente associação, até àquela eleição, nomeadamente a fixação do montante da jóia de inscrição e da quota inicial.

11

2. A associação obrigar-se-á, até à referida nomeação dos órgãos sociais atrás referida, pela assinatura conjunta de dois dos representantes dos associados que formam a comissão instaladora.

**Artigo 13.º**

**Extinção**

O destino dos bens que integrem o património social será fixado por deliberação dos associados, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

*Luís Manuel Pereira Rolão*  
~~Luís Manuel Pereira Rolão~~

*Zé Brando*

*o Notário*

*[Handwritten signature]*